



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 25 de Março de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 114/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Paulo Roberto Travassos, Dr. Vitor Marcelo Aranha, Dr. José Alberto Diniz e o Procurador Dr. Dario Correa, reuniu-se às 15:30h do dia 24 de Março de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

- 1) Aprovada a ata da sessão anterior;

- 2) Processo: nº 161/11
Denunciado: Céres F.C (Associação)
Tipificação: Art. 203 do CBJD
Jogo: Sampaio Correa F.E X Ceres F.C
Categoria: Série B - Juniores
Data jogo: 02/03/2011
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00(mil)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 162/11

1º)Denunciado: Marcos Silva dos Santos(Atleta do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º)Denunciado: Victor Hugo Lameira de Souza Pereira(Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sendas E.C X São Cristóvão F.R

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 02/03/2011

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(Sendas) e Ausente(São Cristóvão)

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Depoimento pessoal: Sr. Victor Hugo Lameira - RG: 25.472.363-8

Perguntado pelo Presidente o sr. Victor respondeu:

“que o depoente afirma que a bola veio no alto na altura do meio de campo quando ele e o adversário em disputa de bola foram com o pé com altura excessiva, sendo que o depoente veio a atingir o atleta adversário, vindo a ser expulso com cartão vermelho direto.”

Retificando a denúncia, não houve atendimento médico neste lance.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 8(oito)partidas e multado em R\$1.000,00(mil)reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

4) Processo: nº 163/11

1º)Denunciado: Erick Dutra Lessa (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Danilo Gonzaga Santana (Atleta do Americano F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Gilson Jader Neri (Atleta do Americano F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Duque de Caxias F.C X Americano F.C

Categoria: Série B - Juniores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 03/03/2011

**Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz(Americano) e
Dra. Marcelo Mendes(Duque de Caxias)**

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 6(seis)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5)Processo: nº 164/11

Denunciado: Ramon de Moraes Motta (Atleta do C.R. Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte F.C X C.R Vasco da Gama

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 04/03/2011

Repr. legal do denunciado: Dra. Luciana Lopes

Auditor relator: Dr. Paulo Roberto Travassos

Resultado:A defesa apresentou prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três)partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

A defesa requereu a lavratura do acórdão.

6)Processo: nº 165/11

Denunciado:Rodrigo de Jesus Conceição(Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul F.C X E.C Tigres do Brasil

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 05/03/2011

Repr. legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 166/11

1º)Denunciado: Vinicius das Graças Leandro (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Luan de Assis Costa Leite (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, I do CBJD

Jogo: Bonsucesso F.R X Barra Mansa F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 05/03/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Depoimento Pessoal: Vinicius das Graças – RG: 021092619903

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Vinicius respondeu: “que o depoente afirma que houve uma falta para sua equipe momento em que pretendendo batê-la de plano, o jogador Vitor da equipe adv. Se postou de costas retendo a bola entre as suas pernas, momento em que o denunciado o empurrou; que o depoente somente queria bater a falta rapidamente vislumbrando uma situação favorável de ataque; que o jogo se encontrava em 2 X 0 para a equipe do Bonsucesso.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 5(cinco)partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, I do CBJD.

8)Processo: nº 167/11

1º)Denunciado: Aperibeense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 213, II do CBJD

2º)Denunciado: Rômulo da Luz Ferreira (Atleta do Aperibeense F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, I do CBJD

Jogo: Aperibeense F.C X Sendas E.C

Categoria: Série B - Juniores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 05/03/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Jamil Tostes

Auditor relator: Dr. Paulo Roberto Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$400,00(quatrocentos)reais, quanto à imputação do art. 213, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, I do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

9)Processo: nº 168/11

Denunciado: A.A Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: A.A Portuguesa X Sampaio Correa F.E

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 05/03/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Mateus Mota

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais por minuto, por 10(dez)minutos, totalizando R\$2.000,00(dois mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

O Presidente da comissão concedeu o benefício do art. 182 do CBJD, para que a multa seja aplicada pela metade.

10)Processo: nº 169/11

1º)Denunciado: Elvis Cordulino Fernandes (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Davenilson dos Santos Batista (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º, I do CBJD

3º)Denunciado: João Enio Sobral (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: A.A Portuguesa X Sampaio Correa F.E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 05/03/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Mateus Mota(Portuguesa), Dra. Renata Oliveira(Árbitro) e Ausente(Céres)

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Depoimento Pessoal: João Enio Sobral(Árbitro) – RG: 032793-G/RJ

Perguntado pelo Presidente da Comissão o sr. Enio respondeu:

“que pode afirmar que deixou de relatar na súmula o adversário atingido pelo atleta Davenilson da A.A Portuguesa, eis que no calor dos acontecimentos ele não pode precisar qual dos jogadores teria sido; que o depoente é árbitro de futebol a 8 anos e que esteve neste tribuna em apenas 1 oportunidade nos idos de 2004, pela mesma infração, tendo sido absolvido; o depoente tem ciência de que a súmula tem presunção de veracidade perante este E. Tribunal, sabendo ainda, que não pode deixar de relatar os fatos relevantes ocorridos durante a partida de futebol; que o depoente pode afirmar que o fato se deu por um descuido seu, sendo que nenhum dos auxiliares puderam lhe informar qual dos atletas teria sido atingido.indagado pela D. Procuradoria disse que efetivamente expulsou o atleta Davenilson; que o depoente se recorda firmemente da jogada que o atleta da equipe do S. Correa recebeu a bola, quando Davenilson veio com o pé em altura desproporcional vindo a atingi-lo na altura do peito; que por este motivo o atleta Davenilson recebeu a 2^a advertência e em seguida o cartão vermelho.”

Resultado: A Procuradoria pediu pela absolvição do Árbitro e pela manutenção da denúncia, quanto aos demais denunciados.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à reclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

11)Processo: nº 170/11

1ºDenunciado: Marcelo Francisco Alves(Técnico do Quissamã F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

2ºDenunciado: Luiz Filipp dos Santos Farias (Atleta do Céres F.C)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A § 1º, II do CBJD

3º)Denunciado: Thiago Ferreira Pacheco (Atleta do Céres F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã F.C X Céres F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 05/03/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid(Quissamã) e Ausente(Céres)

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12)Processo: nº 171/11

1º)Denunciado: Vinicius Chauvet Coelho Ribeiro (Atleta do Estácio de Sá F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Ector Aguiar Muniz (Atleta do Serra Macaense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serra Macaense F.C X Estácio de Sá F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 05/03/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13)Processo: nº 172/11

Denunciado: Ceres F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: E.C Tigres do Brasil X Ceres F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 12/03/2011

Repr. legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00(mil)reais, por minuto por 5(cinco)minutos, totalizando R\$5.000,00(cinco mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.
Prazo de 10(dez)dias para 0o cumprimento da obrigação pecuniária.

14)Processo: nº 173/11

Denunciado: Patrick Rodrigues Neves (Atleta do Angra dos Reis E.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Angra dos Reis E.C X São Cristóvão F.R

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 12/03/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Mauro Pestana Chidid

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

15)Processo: nº 174/11

1º)Denunciado: Silas da Costa Moreira Neto (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Arthur Faria Machado (Atleta do C.R Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Duque de Caxias F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: C.R Vasco da Gama X Duque de Caxias F.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 09/03/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes(Duque de Caxias) e
Dra. Letícia Rodrigues(Vasco)

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: A Procuradoria reclassificou a denúncia quanto ao 1º e 2º denunciados para o art. 254, caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três)partidas, quanto à reclassificação para o art. 254, caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três)partidas, quanto à reclassificação para o art. 254, caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$1.500,00(mil e quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

16)Processo: nº 175/11

Denunciado: Carlos Alberto Silva da Costa (Médico do Americano F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, I do CBJD

Jogo: Americano F.C X Macaé Esporte F.C

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 09/03/2011

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Paulo Roberto Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, I do CBJD

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 19) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.**
- 20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:45 h.

Rio de janeiro, 25 de Março de 2011.

**Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**